

CONTRATO DE FORNECIMENTO 03/2016

O **SANTA MÔNICA CLUBE DE CAMPO**, associação civil sem fins econômicos, com sede, Rodovia Regis Bittencourt, Km 6, nº. 5000, Mauá, Colombo/PR, CEP 83.413-663, inscrita no CNPJ sob o nº 75.031.278/0001-25 neste ato representada pelo Sr. Presidente Aniceto Zanuzzo, RG 436.656-5, CPF 008.645.019-00, ora denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **NATAÇÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - EPP**, com sede na Rua Pio XI, nº. 2224, Alto da Lapa, CEP 05468-140, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 60.292.182/0001-43, Inscrição Estadual – 113.174.100.117, neste ato representada por José Nilton Cabral da Rocha, RG 01.048.414-00, CPF 115.111.845-15 ora denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de **EQUIPAMENTOS DE NATAÇÃO**, em conformidade com as especificações descritas no **LOTE 03**, do Anexo I do Edital CC nº 01/2016.

Parágrafo primeiro: durante a vigência do contrato o número estabelecido no caput deste artigo poderá sofrer alterações de acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) a critério do **CONTRATANTE**, independentemente de motivação, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato é vinculado aos termos do Edital CC nº 01/2016 e seus Anexos e ao Projeto aquisição de equipamentos e/ou materiais esportivos no âmbito do Programa “Formação de Atletas Olímpicos”, Convênio nº 40, celebrado entre a Confederação Brasileira de Clubes-CBC e o Santa Mônica Clube de Campo.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E ENTREGA

O prazo de fornecimento dos produtos do objeto mencionado **LOTE 03** deverá ser finalizado até o dia **25/06/2016** (vinte e cinco de junho de dois mil e dezesseis).

Parágrafo primeiro: Descrição dos Produtos a serem entregues:

- **Placar Eletrônico para Natação** - Modelo de referência: Equipamento específico para exibição e marcação automática de tempo dos nadadores, com tecnologia para demonstração do tempo obtido (nome, clube, minutos, segundos décimos e milésimos de segundos), mostrando os tempos respectivos para cada raia da piscina, público espectador, nas dimensões aproximadas de 2,60m x 4,64m x 18mm, com visores em led, vistos até a 30 metros de distância, com sistema de transmissão de dados sem fio, consola gerenciadora swim system6 dos tempos, 10 sistemas de backup, 1 start system para saída dos tempos com os devidos cabos de conexões.
QUANTIDADE 01 UNIDADE.



Santa Mônica
CLUBE DE CAMPO

Santa Mônica CLUBE DE CAMPO
Folhas: _____
Rubrica: _____

- **Placas de Batida de Mão** - Modelo de referência: equipamento específico para registro automático de tempo dos nadadores, fixados nas bordas de chegada, com tecnologia para coleta precisa do tempo (minutos, segundos, décimos e milésimos de segundos) pelos atletas em cada raia da piscina, nas dimensões de 1,60m x 0,60m x 0,05m, podendo ter formato curvado, numa estrutura em polietileno, revestido com uma camada com processo de indestrutível, para proteção dos sensores. **QUANTIDADE 16 UNIDADES.**
- **Cronômetro** - Modelo de referência: Descrição: Cronômetro eletrônico. Hora/Data. Alarme/Despertador. Memória 500 voltas. Função Contagem Regressiva. 1/100. Resistente à água. Bateria de lítio. Profissional. **QUANTIDADE 08 UNIDADES.**
- **Tempo Trainer Pro** - Modelo de referência: Pequeno dispositivo a prova de água, prende facilmente por baixo da touca de um nadador e transmite um sinal sonoro audível de ritmo. **QUANTIDADE 30 UNIDADES.**
- **Vasa Swim Ergometer** - Modelo de referência: Medidas montados: 8'6 x 28"x 32" (259cm x 71cm x 81cm) Armação em epóxi e aço revestido mono-raio, trilhos em alumínio, banco acolchoado, pro anatomic cônicas reguláveis. **QUANTIDADE 02 UNIDADE.**
- **Power Rack** - Modelo de referência: É um sistema de trabalho de força na água através de nado atado e com carga regulável, sua estrutura é de aço revestido. Pesos também são pó de aço revestido. Todas as outras partes não são corrosivos (de plástico, borracha ou de aço inoxidável). Uma armação de aço inoxidável está disponível em uma base especial ordem. **QUANTIDADE 02 UNIDADE.**
- **Start System Infyniti** - Modelo de referência: Sistema de partida completa tendo sistema de luzes para deficientes visuais, sistema para speed light. (sensores de revezamento com luzes, permite que atletas possam se orientar pela luz que acende na partida da prova), bateria de 12v, tendo capacidade de duração de 14 horas de uso, saídas para dois microfones, saídas para acoplas cornetas (cornetas). **QUANTIDADE 01 UNIDADE.**
- **Team Mananger** - Modelo de referência: Para natação, fornece aos treinadores, uma administração fácil no uso de software de clube de natação. O sistema é projetado para automatizar completamente o rastreamento de administração e desempenho para equipes em todos os níveis de competição. Organiza sua equipe com menos stress e mais recursos nas pontas dos seus dedos. **QUANTIDADE 01 UNIDADE.**

Parágrafo segundo: A contratada deverá promover a instalação dos equipamentos no local informado pela contratante.

Parágrafo terceiro: o prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 12 (doze) meses, desde que o contratado ofereça preços e condições mais vantajosas para o CONTRATANTE, a ser formalizado mediante termo aditivo, tudo conforme dispõe o artigo 57, da Lei nº 8.666/93.



Santa Mônica
CLUBE DE CAMPO

Santa Mônica CLUBE DE CAMPO

Folhas: _____

Rubrica: _____

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A vigência da garantia oferecida deverá ser mantida, a partir da data do recebimento definitivo do bem, observando-se, as regras estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor.

- Entregar os materiais conforme estabelecida na Proposta de Preços (Anexo IV), e em conformidade com as especificações constantes do Anexo I.
- Os custos relacionados ao frete são de responsabilidade da empresa Contratada.
- Permitir o livre acesso aos documentos e registros contábeis, referentes ao objeto contratado, aos servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.
- Prestar e manter a garantia em relação aos materiais fornecidos.
- Providenciar a imediata substituição do material com defeito de fabricação, quando apontado pelo CONTRATANTE.
- Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.
- Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos materiais.
- Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato.
- Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações;
- Pagar no vencimento a fatura/nota fiscal apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento de material de ginástica rítmica, objeto deste contrato;
- Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

- O preço do objeto contratado é de **R\$ 675.550,00 (Seiscentos e setenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais)**, incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução. Condições do pagamento: **15 (quinze) dias após a Nota Fiscal, dar entrada na tesouraria, depois das conferências dos materiais (após envio da Nota Fiscal teste).**
- Forma de pagamento: Somente via boleto em nome da empresa, não podendo ser os boletos negociados pela **factoring**.

Parágrafo primeiro: o CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado previsto no caput desta cláusula, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à CONTRATADA



Santa Monica CLUB DE CAMPO

Folhas: _____

Rubrica: _____

qualquer recusa ou indenização, tudo nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo: é facultada a alteração além do limite estabelecido no parágrafo primeiro mediante acordo entre as partes.

Parágrafo terceiro: o valor total a ser pago corresponderá à solicitação efetivamente requerida pelo CONTRATANTE, e emissão da respectiva nota fiscal, que deverá especificar os produtos, quantidades e preços.

Parágrafo quarto: o pagamento será feito 15 (quinze) dias após a entrega da respectiva nota fiscal, acompanhada da solicitação do CONTRATANTE e desde que tenham sido entregues os produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA – ÔNUS ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA, não cabendo nenhuma transferência de ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo primeiro: Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – MATERIAIS

A CONTRATADA é responsável pela qualidade dos materiais fornecidos e responsabiliza-se integral e exclusivamente pela promoção de readequações, sempre que forem detectadas impropriedades que possam comprometer a sua utilização pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO E PENALIDADES

O presente contrato poderá ser rescindido em razão de:

- I – não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II – cessão ou transferência dos direitos e obrigações, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA;
- III – falência ou concordata da CONTRATADA;
- IV – alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- V – caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo primeiro: ocorrido um dos casos previstos acima, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções ao CONTRATADO:

- I – Advertência;
- II – multa;
- III – suspensão temporária para participar de processos seletivos da CBC ou de suas filiadas pelo período de até 24 (vinte e quatro meses).

Parágrafo segundo: a rescisão com base no índice deste artigo sujeitará o infrator



Santa Mônica CLUBE DE CAMPO
 Folhas: _____
 Rubrica: _____

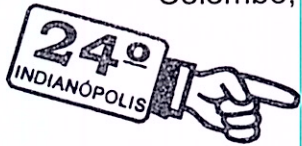
a multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
Parágrafo terceiro: o presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente pelo CONTRATANTE, sem incidência de multa ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Colombo do Estado do Paraná para dirimir eventuais questões sobre o presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se achar justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

Colombo, 24 de maio de 2016.



[Handwritten Signature]

 JOSÉ NILTON CABRAL DA ROCHA
 Natação Com. de Artigos Esportivos Ltda.
 CONTRATADA

[Handwritten Signature]

 ANICETO ZANUZZO
 Presidente do Santa Mônica Clube de Campo
 CONTRATANTE

Testemunhas:

[Handwritten Signature]

 Jaqueline Ferrarini Klemba
 Assistente Contábil/SMCC
 CPF: 040.899.909-80

[Handwritten Signature]

 Plinio Gonçalves de Azevedo
 Gerente de Esportes/SMCC
 CPF: 630.482.219-72

SUBDISTRITO - INDIANÓPOLIS
 Prefeitura Municipal de Indianópolis - Paraná

Selo(s): 1 Ato: AA-935684
 Reconheço, por Semelhança, a firma de: (1) JOSE WILTON CABRAL DA ROCHA, com valor econômico de R\$ 8,19 e dtl: 24/05/2016.
 Em testemunho da verdade.

ORCPN 249 - INDIANÓPOLIS/PR - 2016
 Feito por: BONALDO PATRÍCIA OLIVEIRA DA COSTA
 24º SUBDISTRITO REGISTRO CIVIL
 "INDIANÓPOLIS"
 PATRÍCIA OLIVEIRA DA COSTA
 REPRESENTANTE AUTORIZADO

0 DE AUTENTICIDADE

AVENIDA DOS ESPORTES, 679 - CAPITAL/SP - CEP: 04517-050 - FONE: (11) 5082-1100